

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

A IMPORTÂNCIA DA FIGURA FEMININA NA CÚPULA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NO SÉCULO XXI

THE IMPORTANCE OF FEMININE FIGURE IN THE JUDICIAL SYSTEM OF SUMMIT 21ST CENTURY

Marina Ribeiro Fonseca ¹
Maria Cecília de Moura Mota ²
Caio Augusto Souza Lara ³

Resumo

No presente trabalho de pesquisa pretende-se desenvolver o problema da desproporção da figura feminina na cúpula do Poder Judiciário. O objetivo central desta investigação é analisar os fatores oficiais e sociais que justificam a desigualdade entre homens e mulheres na cúpula do poder judiciário brasileiro neste século. É importante que a mulher esteja ativa na justiça, garantindo a busca pela igualdade de direitos não só na teoria, mas na prática. No tocante ao tipo de investigação foi escolhido, na classificação Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica de pesquisa, a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Poder judiciário, Figura feminina, Cúpula judiciária

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims at developing the problem of disproportion of the female figure in courts of justice. The main objective of this research is to analyze the official and social factors that justify the inequality between men and women in Brazilian courts of justice in this century. It is important that the woman is active in justice, ensuring the search for equal rights not only in theory but in practice. Regarding the type of research chosen, according to Witker (1985) and Gustin (2010) classification, was the legal and projective type and technical research, theoretical research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judiciary, Female figure, High court

¹ Graduanda de direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

² Graduanda de direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

³ Graduado, Mestre e Doutorando em Direito pela UFMG. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara. Pesquisador Associado ao Programa RECAJ-UFMG Acesso à Justiça e Solução de Conflitos. Ex-Presidente da FEPODI.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa pretende desenvolver a questão da desproporção da figura feminina na cúpula do Poder Judiciário. Ao longo da história da humanidade, foi possível perceber que a questão de gêneros: masculino e feminino apresenta uma desigualdade extrema.

Apesar de notáveis avanços, é observável que em comparação ao homem, a mulher ainda tem muita dificuldade de ocupar cargos predominantemente masculinos, principalmente na cúpula do sistema judiciário. Por conseguinte, é preciso levantar as hipóteses para as possíveis causas desta desproporção feminina na cúpula do Poder Judiciário.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, propõe-se analisar os fatores oficiais e sociais que justificam a desproporção da figura feminina na cúpula do poder judiciário brasileiro no século XXI.

2. O MOVIMENTO FEMININO NA CONTEMPORANEIDADE

Os movimentos feministas vêm ganhando cada vez mais importância no cenário atual. Essa contribuição teve início na luta contra os regimes militares e perpetua na tentativa de institucionalizar a política, principalmente, à serviço das demandas femininas. Destaca-se ainda que o processo de democratização, fortalecido pelas feministas, tem avançado, especialmente nos últimos 30 anos (SENKEVICS, 2013).

O movimento feminista brasileiro somente se consolidou, de fato, enquanto um movimento de massa na década de 70, na luta contra o regime militar. Esse movimento era uma forma das mulheres evidenciarem a insatisfação com o regime, já que o autoritarismo não permitia outras pautas, principalmente ligadas às demandas femininas. O engajamento político das mulheres trazia consigo uma revisão dos gêneros que davam a elas papéis secundários (SENKEVICS, 2013).

A declaração da ONU que definiu o ano de 1975 como Ano Internacional da Mulher contribuiu para a expansão feminista. Gradualmente, ocorreu a abertura política, na qual as mulheres foram protagonistas especialmente na declaração de anistia em 1979. A volta de

representantes feministas exiladas permitiu uma dialética entre as experiências do movimento, vivido por elas no exterior, e do que já havia aqui (SENKEVICS, 2013).

Em 1980 o movimento já era uma força política e social já consolidada. Nesse momento, houve uma fragmentação do movimento que se desdobrou em várias frentes, foram criados espaços institucionais para as mulheres, permitindo políticas públicas voltadas para a mulher e as pesquisas voltadas ao gênero feminino. Além disso, foi fundada a Delegacia da Defesa da Mulher e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (SARTI, 2004).

Na década de 90, a ascensão de governos de direita impediu os avanços feministas. Apesar disso, a expansão do ensino superior e a influência desses movimentos, favoreceu a entrada da questão de gêneros no meio acadêmico. Em 2002, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a política pública: Lei Maria da Penha (SENKEVICS, 2013).

Atualmente, nota-se grandes avanços, como a eleição da primeira mulher presidente do Brasil, no ano de 2010, porém a bancada evangélica, principalmente, com forte tendência conservadora é responsável por um retrocesso nessa questão. A proposição de um Estatuto do Nascituro, por exemplo, ameaça as conquistas femininas no tocante a violência sexual, bem como a nomeação de Marco Feliciano para a extinta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, demonstram que o feminismo precisa atuar com mais força nessa área, quebrando paradigmas e tendo muito a cumprir na nossa história (SENKEVICS, 2013).

A mulher conseguiu aos poucos alcançar seu espaço no mercado de trabalho, porém pode-se perceber que ela ocupa timidamente setores de alto escalão, devido a forte tradição masculina no país. Exemplo disso, era que o ensino jurídico era restritivo aos homens e só a partir da década de 60 que as primeiras mulheres começaram a desbravar esse campo.

Todavia, não adianta ter mulheres em cadeiras de cursos de Direito em todo o país se estas não conseguem ter voz para batalhar por seus ideais, se sofrem preconceito diariamente e que só estudam e compreendem a realidade através de uma visão masculinizada do direito. Por isso, é importante que a mulher esteja ativa na justiça, garantindo a busca pela igualdade de direitos não só na teoria, mas na prática.

As sociedades sempre estão em mudanças e é notório que elas vão incorporando, ao longo do tempo, novas definições, em sentido social, de homem e mulher, bem como suas qualidades e o status que enraízam suas relações com o mundo e também as entre si (BRETON, 2006, p.56). Atualmente, os papéis se alternam, porém não ocorre a descaracterização dos territórios díspares que foram forjados.

A mulher na área jurídica luta para conquistar seu espaço, mas é muitas vezes desacreditada simplesmente por ser mulher.

O machismo é uma ideologia presente desde a antiguidade e utiliza de argumentos religiosos, culturais, morais e biológicos para justificar um desequilíbrio entre os gêneros que favorece os homens. A submissão feminina é questionada de forma mais relevante no final da Primeira Grande Guerra com surgimento de teorias que abordam o assunto, resultando no feminismo atual. A presença das mulheres no Direito é essencial para concretização dessa igualdade desejada atualmente. É uma luta longa que merece visibilidade por seu caráter revolucionário.

Nos volumes I e II da obra “*Segundo Sexo*”, Simone Beauvoir apresenta uma visão ímpar sobre a sociedade e comprova que gênero vai além da classificação de homem e mulher. Essa definição é algo histórico, cultural que envolve valores morais e concepções individuais influenciando o direito e as normas vigentes. Como se pode perceber pelo trecho:

Foi pelo trabalho que a mulher cobriu em grande parte a distância que a separava do homem; só o trabalho pode assegurar-lhe uma liberdade concreta [...] A maneira por que se empenha em sua profissão e a ela se dedica depende do contexto constituído pela forma global de sua vida[...]O privilégio que o homem detém, e que se faz sentir desde sua infância, está em que sua vocação de ser humano não contraria seu destino de homem. Da assimilação do falo e da transcendência, resulta que seus êxitos sociais ou espirituais lhe dão um prestígio viril. Ele não se divide. Ao passo que à mulher, para que realize sua feminilidade, pede-se que se faça objeto e presa, isto é, que renuncie a suas reivindicações de sujeito soberano. É esse conflito que caracteriza singularmente a situação da mulher libertada. (BEAUVOIR, 1967).

Dessa forma, a autora pretende demonstrar que com o ingresso da mulher no mercado de trabalho, ela conseguiu diminuir as disparidades em relação ao homem e esse processo garantiu-lhe mais autonomia. Simone Beauvoir rechaça os estereótipos, aos quais a mulher é subjulgada, gerando, uma situação de conflito à mulher que conquistou sua liberdade.

A sociedade brasileira, a exemplo da francesa, passa por um processo de evolução rumo a uma igualdade entre os sexos, mas sofre uma resistência por partes mais conservadoras que ainda se fecham em preconceitos sobre a mulher não admitindo que elas assumam altos cargos de chefia, tanto quanto os homens. A cúpula do poder judiciário é um exemplo disso, já que os reflexos do machismo enraizado na sociedade são refletidos em sua composição.

3. A MULHER NO PODER JUDICIÁRIO

É possível perceber a inexpressiva participação feminina na ocupação de cargos de liderança e poder, principalmente no Poder Judiciário, já que o Direito apresenta forte tradição masculina no país (SOUZA, 2011).

O acesso das mulheres a Magistratura só se deu nas décadas de 70 e 80, esse fato justifica a não entrada das mulheres aos tribunais por promoção da própria carreira. (SOUZA, 2011).

A sociedade brasileira está evoluindo na luta pelas igualdades sociais, o machismo está perdendo força e importância. Porém, o Poder Judiciário ainda se mostra conservador dificultando a chegada da mulher na cúpula desse ramo. A sociedade é formada por homens e mulheres e elas devem ter representantes do gênero feminino que entendem de forma mais objetiva e clara a necessidade de seu gênero.

A conclusão a seguir de Marina Ito e Marília Scriboni corrobora com essa visão:

Embora o número de mulheres no país seja maior que o de homens — de acordo com dados do IBGE, em 2010, eram pouco mais de 97 milhões mulheres e cerca de 93 milhões homens —, a quantidade de integrantes do sexo feminino no mundo jurídico está bem aquém do que se visualiza na sociedade. No STF, de 11 ministros, apenas duas são mulheres: Cármen Lúcia e Rosa Maria Weber. No Superior Tribunal de Justiça, dos 31 ministros, apenas cinco são mulheres. No Tribunal Superior Eleitoral, são cinco entre 26 no total e no Superior Tribunal Militar, apenas uma, Maria Elizabeth Rocha, entre 15 integrantes (ITO; SCRIBONI, 2012).

As mulheres não fazem parte da cúpula do poder judiciário no Brasil ou quando fazem parte é infinitamente desproporcional ao número de homens. A lei não garante um percentual mínimo de mulheres participando dessa cúpula, mas a Constituição garante a igualdade de gênero. Logo, é preciso construir uma política afirmativa de participação das mulheres na gestão do poder judiciário no Brasil.

A tentativa de instituir um sistema de cotas femininas no judiciário apresenta-se como uma solução para a falta de representantes no Poder Judiciário. É recomendável adotar um paradigma de equidade entre homens e mulheres, estabelecer pré-requisitos mínimos de votação, de maneira a alcançar uma proporção equilibrada entre os gêneros. A falta desses tipos de critérios dificulta que as mulheres ingressem nesses cargos, além de ser incompatível ao princípio da igualdade destacado pela Constituição Federal de 1988 (SOUZA, 2011).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Judiciário brasileiro deve ter como objetivo agir de acordo com o princípio da justiça. Somente com a participação feminina de forma expressiva é possível se atingir tal meta. A participação das mulheres amplia e intensifica a democracia brasileira e apenas com a efetiva participação desse grupo é que o meio jurídico garante a representação das classes sociais.

As conquistas e lutas só são reconhecidas pela sociedade quando internalizadas no Ordenamento Jurídico, quando as leis passam a ser executadas a favor daqueles que batalharam por seus direitos. Mas, não adianta falar em igualdade de gênero se quem comanda o judiciário é um grupo paternalista, conservador, e muitas vezes machista.

O Direito, atualmente, não pode ignorar aspectos sociais e morais que o envolvem como: a representatividade. Se limitar a um positivismo jurídico voltado para o ideal machista não contribui para garantia de uma democracia inclusiva e nem para a maior participação da mulher na Cúpula do Sistema Judiciário.

Por meio do Direito é possível garantir que a luta de um grupo não se perca ou se torne menos relevante. Essa luta se torna complexa e importante para o amadurecimento jurídico e social do Brasil. A sociedade tem muitos problemas e incluir as mulheres no comando do judiciário pode ser um grande passo para encontrar soluções, principalmente para que as mulheres se sintam representadas dentro da Cúpula Judiciária.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BEAUVOIR, Simone de. *Segundo Sexo*. Trad. Sérgio Milliet. V. 2. 2 ed. São Paulo: Difusão europeia do Livro, 1967.

BRETON, David Lê. *A sociologia do corpo*. Trad. S. M. S. Fuhrmann. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

ITO, Marina; SCRIBONI, Marília. *Em pouco tempo, mulheres estarão na cúpula da justiça*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-mar-08/aumenta-numero-mulheres-direito-sao-chegam-cupula>>. Acesso em: 07 mai. 2016.

SENKEVICS, Adriano. *Mulheres e feminismo no Brasil: um panorama da ditadura à atualidade*. Disponível em: <<https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2013/07/11/mulheres-e-feminismo-no-brasil-um-resumo-da-ditadura-a-atualidade/>>. Acesso em: jun 2016.

SILVA, Valdeci Gonçalves da. *O poder fálico da mulher e a feminilidade no homem*. Portal Algo Sobre. 2007. Disponível em: <<https://www.algosobre.com.br/psicologia/o-poder-falico-da-mulher-e-a-feminilidade-no-homem.html>>. Acesso em: 07 mai. 2016.

SARTI, Cynthia. *O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória*. In: *Revista de estudos feministas*. v.12. maio-agosto 2004.

SOUSA, Ana Júlia da Silva de. *Participação da mulher nos espaços de poder no Brasil: atuação feminina no executivo, legislativo e judiciário*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 91, ago 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10148>. Acesso em: jun 2016.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.